



Laboratório  
Nacional de  
Computação  
Científica

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº 002/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E A EMPRESA CLARO S.A.

O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA - LNCC, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 333, bairro Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado pela Coordenadora de Gestão e Administração Sra. Anmily Paula dos Santos Martins, nomeada pela Portaria nº 323, de 15 de maio de 2012, inscrita no CPF nº 944.044.707-97, portadora da Carteira de Identidade nº 07592775-6 - IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a CLARO S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.332.544/0001-47, sediado na Rua Henri Dunant nº 780 - Santo Amaro, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Gerente Executivo de Vendas, Sr. Aldo Zubcov Grimaldi, portador da Carteira de Identidade nº 04.671.117-2, expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 070.025.874-74 e pela Gerente Executiva de Contas, Sra. Livia da Mota Uzer Lima, portadora da Carteira de Identidade nº 21.627.224-5 e CPF nº 124.122.267-33, tendo em vista o que consta no Processo nº 01209.000246/2018-45, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 11 de setembro de 2014 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem resolver celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2018 do MPOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo-Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, através de adesão à ata de registro de preços do MPOG, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos, conforme segue:

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão SRP nº 001/2018 do MPOG, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 5 e LOTE 7 - DDD 24				
Item	Item do TR	Qtd. Bianual	Preço Unitário	Valor Total Bianual
73	1.1 - LOCAL-FF	200.000	0,0002	R\$ 40,00
74	1.2 - LOCAL-FM-IO	25.000	0,0292	R\$ 730,00
75	1.3 - LOCAL-FM-EO	75.000	0,0492	R\$ 3.690,00
76	3.1 - LDN-FF-QO	200.000	0,0002	R\$ 40,00
77	3.2 - LDN-FM-IO	20.000	0,0592	R\$ 1.184,00
78	3.3 - LDN-FM-EO	60.000	0,0692	R\$ 4.152,00
79	4.1.1 - LDI-FIXO-R1	120	0,2901	R\$ 34,81
80	4.1.2 - LDI-FIXO-R2	60	0,3701	R\$ 22,21
81	4.1.3 - LDI-FIXO-R3	15	1,7601	R\$ 26,40
82	4.1.4 - LDI-FIXO-R4	15	1,1601	R\$ 17,40
83	4.2.1 - LDI-MÓVEL-R1	15	1,2501	R\$ 18,75
84	4.2.2 - LDI-MÓVEL-R2	15	1,5101	R\$ 22,65
85	4.2.3 - LDI-MÓVEL-R3	15	1,7301	R\$ 25,95
86	4.2.4 - LDI-MÓVEL-R4	15	1,6101	R\$ 24,15
101	2.1 - LOCAL-MM-IO	6.250	0,0235	R\$ 146,88
102	2.2 - LOCAL-MM-EO	18.750	0,0235	R\$ 440,63
103	2.3 - LOCAL-MF-QO	25.000	0,0235	R\$ 587,50
106	2.6 - SMP-DUAL	360	66,8000	R\$ 24.048,00
113	3.4 - LDN-MF-IO	5.000	0,0300	R\$ 150,00
114	3.5 - LDN-MF-EO	15.000	0,0300	R\$ 450,00
115	3.6 - LDN-MM-IO	3.500	0,0300	R\$ 105,00
116	3.7 - LDN-MM-EO	10.500	0,0300	R\$ 315,00
Valor Global do Lote 5 e 7				R\$ 36.271,33

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 21/01/2019 e encerramento em 20/01/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.511,30 (hum mil, quinhentos e onze reais e trinta centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 36.271,33 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e três centavos) para 24 meses.

*Anmily Paula dos Santos Martins*

*Handwritten signature/initials*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/240123

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 090527

Elemento de Despesa: 33.90.39-58

PI: 2000000G-01

4.2. No(s) exercício (s) seguinte(s), correrão à conta dos próprios para atender à despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 001/2018 do MPOG.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \\ 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3. O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 362,71 (trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), na modalidade de caução, correspondente a 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital o pregão eletrônico nº 001/2018 do MPOG.

#### 8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, caput e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2. Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 001/2018 do MPOG.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 001/2018 do MPOG.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital nº 001/2018 do MPOG.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

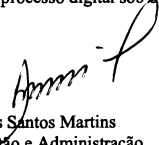
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Petrópolis – Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, sendo a via da Contratante digitalizada e incluída no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, anexada ao processo digital sob nº 01209.000222/2018-96.

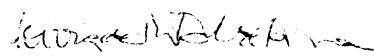
Petrópolis, 21 de janeiro de 2019

Pelo CONTRATANTE:

  
Annyly Paula dos Santos Martins  
Coordenadora de Gestão e Administração

Pela CONTRATADA:

  
Aldo Zubcov Grimaldi  
Gerente Executivo de Vendas

  
Livia da Mota Uzer Lima  
Gerente Executiva de Contas

TESTEMUNHAS:

1-  
2-